

Eixo Temático ET-07-007 – Direito Ambiental

DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO E DIREITO AMBIENTAL DA DINAMARCA

Jaqueline Keila Leite da Cruz, Clovis Bezerra da Silva Junior, Vanderson Ramos
Borges de Melo, Henrique John Pereira Neves

Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – Faculdade ASCES/Centro
Universitário Tabosa de Almeida – UNITA. E-mail: asc@asc.es.edu.br.

RESUMO

O direito ambiental vigente na constituição brasileira e o direito ambiental da Dinamarca, as medidas que estão sendo tomadas para uma política mais ecológica visada a preservação do meio ambiente e a importância dessas políticas preventivas no contexto atual cenário enfrentado em todo o planeta e como torna cada vez mais o ecologicamente correto e autossustentável à exemplo da ilha de Sanso e da cidade de thisted. O tema meio ambiente vem ganhando mais espaço no âmbito mundial. Onde a Dinamarca vem desempenhando um papel muito importante na questão de energia renovável e proteção da sua flora e da vida marinha. O Brasil não pode ficar de fora deste assunto, posto que é um país que tem seu domínio territorial uma das maiores bases em biodiversidade no planeta.

Palavras-chaves: Meio ambiente; Preservação; Sustentabilidade; Energia eólica.

INTRODUÇÃO

No Brasil as primeiras normas sobre a proteção do meio ambiente surgiu com o código civil de 1916. Assim por diante, passando pela lei 6.938/81, que instituiu a política nacional do meio ambiente, até chegar na constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A constituição de 1988, sobre o meio ambiente inovou o ordenamento pela forma como a aborda, reservando um capítulo próprio, onde determinou a observação sistêmica no arcabouço constitucional sobre o meio ambiente.

OBJETIVO

Este artigo tem por finalidade apresentar o direito ambiental brasileiro, suas aplicações e o seu significado dentro da constituição e compará-lo com o direito ambiental da Dinamarca. Evidenciando o seu método eficiente, que fez através de medidas executadas pelo governo, com que os habitantes tenham uma vida ecologicamente correta, desenvolvendo meios de cuidar do ambiente em que vivem, e se tornarem autossustentáveis em algumas regiões e as ações praticadas em âmbito.

METODOLOGIA

Esse trabalho foi desenvolvido a partir de um estudo teórico por meio de uma revisão na literatura sobre o tema abordado, em artigos científicos, dissertações, e por meio do uso da internet onde foi encontrado os dados sobre o modo de vida do dinamarqueses e as políticas verdes feita pelo país.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O meio ambiente tem conceito legal fixado na lei 6.938 de agosto de 1981, em seu art.3, inciso 1, preservando-o como “o conjunto de condições, leis, influências e interação de ordem físicas, químicas e biológicas, que permite, obriga e regem todas as suas formas”.

A palavra ambiente, de acordo com o dicionário Brasileiro Globo (tem como significado, designado do meio em que cada um vive; o ar que se respira e que nos cerca, esfera, círculo, meio que vivemos. Enquanto ao considera o conceito de ambiente, afirma a redundância da expressão meio ambiente, na medida que “meio” e “ambiente” tem o mesmo significado: “recinto, lugar, espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos vegetais e dos animais”. (Fernandes, 1995) José Afonso Da Silva (2010, p17).

Tal redundância é necessária para confirma o sentido significante de determinados termos, em expressões compostas, onde o termo reforçado tenha sofrido um enfraquecimento no sentido que é aplicado. Por isso, o legislador nacional resolveu usar a palavra “meio ambiente” para uma maior exatidão na ideia que o termo dentro da norma quer transmitir. (José Afonso Da Silva 2010, p18),

Dessa forma pode-se dizer que meio ambiente é o espaço em que os seres vivem, se reproduzem, desenvolvem suas atividades cotidianas. É o lugar onde os seres encontram condições para viver, o meio ambiente é composto por fatores abióticos e fatores bióticos, sendo o primeiro aqueles que não se apresentam de forma viva, para influência da comunidade de seres vivos que as rodeia, como o ar, solo, a água e os sons e o segundo aqueles que apresentam forma de vida, como os animais, as bactérias, as plantas e os vírus. Os fatores culturais e sociais que cercam o homem são de suma importância nas relações com o meio ambiente.

O art. 229 da constituição federal de 1988, ao tratar sobre o meio ambiente ecologicamente equilibrado, usa a expressão bem de uso comum do povo, portanto o meio ambiente ecologicamente equilibrado pertence todos de uma só vez, não sendo possível a sua individualização. Do mesmo modo, a lei n 6.938/81, em seu art. 2, inciso 1, considera o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente protegido, tendo em vista o seu uso coletivo.

Sendo assim, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se distancia do homem-indivíduo como seu portador titular, para englobar uma quantidade indeterminada de pessoas, destinada a proteção genérica dos grupos ou da humanidade. Assim percebe-se que tem natureza jurídica de direito difuso, pois o titular deste direito subjetivo que pretende proteger são indetermináveis e indeterminados. Da mesma maneira o direito ambiental tem por escopo abordar toda a matéria que verse sobre a proteção ambiental.

O direito ambiental é um direito sistematizado, que faz articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônico. (MACHADO, 2009, p54).

Como todo ramo do direito, também o direito ambiental deve ser considerado sob dois aspectos: A- Direito ambiental objetivo, que

consiste no conjunto de normas jurídicas disciplinadoras da proteção da qualidade do meio ambiente; B-Direito ambiental como ciência, que busca o conhecimento sistematizado das normas e princípios ordenadoras da qualidade do meio ambiente. (José Afonso da Silva (2010 p 41 e 42).

Pode-se dizer que o direito ambiental trabalha as normas jurídicas, dos inúmeros ramos do direito, e se relaciona como outras áreas do saber humano como a biologia, a física, a engenharia, o serviço social. Sendo o direito ambiental multidisciplinar que busca ajustar o comportamento humano junto ao meio ambiente que o rodeia em busca de um equilíbrio entre ambos.

Cada vez mais existe a necessidade de proteção ao meio ambiente, por causa da ação dos seres humanos. Ao perceber esta integração, o meio ambiente se transforma em um bem e passa a integrar o direito. O meio ambiente equilibrado como sistema necessário, á sadia qualidade de vida, á forma de vida digna da pessoa humana, irradia entre todo o ordenamento jurídico e suas normas.

A qualidade ambiental está diretamente ligada à vida e à qualidade de vida dos seus habitantes. Há de se encontrar um equilíbrio em ciclos renováveis que possam tornar possível a manutenção da vida digna, especialmente a humana, este equilíbrio é o que busca o direito ambiental com suas regras proibir, permitir as condutas.

O direito ambiental, revigorado pela nova roupagem constitucional dada ao tema do meio ambiente, deve atuar sobre toda e qualquer área que envolva tal matéria, impondo a reformulação de conceitos, institutos e princípios, exigindo a adaptação e reestruturação do modelo socioeconômico atual com o necessário equilíbrio do meio ambiente tendo em vista a sadia qualidade de vida. (Norma Suelli Padilha 2002, p.22 e 23).

O direito ambiental é em si reformados, modificador, pois atinge toda a organização da sociedade atual, cuja trajetória conduzia á ameaça da existência humana pela atividade do próprio homem, o que jamais ocorreu em toda a história da humanidade. É um direito que surge para revê e redimensionar conceitos que dispõem sobre a convivência das atividades sociais. (Cristiane Denari 2008, p.56).

Nos últimos anos a Dinamarca virou referência no âmbito de cuidado com o meio ambiente. O país é exemplo em combate ao desperdício de alimentos, em incentivo ao uso de meio de transporte não poluentes como o uso de bicicletas e destaque no quesito energia renovável.

A Dinamarca em 2015 registrou um índice de 42% da energia produzida no país foi gerada através de turbinas eólicas um recorde no mundo. O governo tem uma meta de até 2050 produzir toda a energia usada no país através das usinas eólicas e painéis solares. A cidade de Copenhague esta assumindo papel pioneiro num movimento que combina fazer o bem ao meio ambiente, e poupar dinheiro. Foi criado um fundo de incentivo ao projeto contra o desperdício de alimentos, com uma verba de 5 milhões de coroas Dinamarquesas (670 mil euros).

O trabalho da ONG *stop wasting food*, fundada por Selina, contribuiu para que a Dinamarca conseguisse reduzir em um terço o desperdício de alimentos. Os 5,7 milhões de habitantes tem mais iniciativa contra o desperdício do que qualquer outro país da Europa. Segundo a agência da ONU, um terço dos alimentos produzidos no mundo são

jogados fora ou se estragarão. Além de acarreta um prejuízo equivalente a 850 bilhões de euros.

O governo Dinamarquês está conseguindo reduzir a emissão de CO_2 nos transportes e diminuir o consumo de energia elétrica pela população. 37% dos moradores de Copenhague, circulam todos os dias de bicicleta por cerca de 1,2 km de ciclovias. “Temos uma política de imposto agressiva. É uma das maneiras de atrair as pessoas economicamente para a questão ambiental”. Lars Hansen, da associação de energia Dinamarquesa.

O aumento de imposto para incentivar que as pessoas sejam mais preocupadas com o meio ambiente poderia não dar certo no Brasil onde tem uma distribuição de renda muito desigual. A cidade de Thisted, tornou-se quase 100% autossuficiente em energia renovável, ao optar por fontes alternativas como eólica, geotérmica e solar. A mudança começou na década de 1980, e atualmente o município utiliza apenas 1% de combustíveis fósseis na produção de energia e calor.

Thisted conseguiu chegar a esse nível graças a participação ativa dos cidadãos, organizações populares e empresas da localidade. O objetivo é encarar a construção de usinas de biogás e turbinas eólicas privadas. Thisted pretende se tornar a cidade pioneira na neutralização do carbono. Para exportar a eletricidade para o continente, a ilha utiliza cabos submarinos, o lucro de 80 milhões por ano é usado em obras sociais na ilha. A península possui também 70% do sistema de aquecimento gerados por energia solar e feno, além de usar bicicletas e carros elétricos como meio de transportes.

A ilha de Sansø, na Dinamarca é a primeira ilha do mundo a consumir apenas o que produz. É considerado o lugar mais limpo, ecológico e energeticamente autossustentável do planeta. A cada hora a energia eólica é convertida em 463 quilowatts de eletricidade, suficiente para fornecer energia para 600 casas. Os alimentos consumidos são colhidos de hortas caseiras, tudo consumido é orgânico. As bicicletas são o meio de transporte mais utilizado.

O Brasil é hoje o país que mais se destaca quando se trata de fontes de energia renovável, devido a boa capacidade de transformar energia limpa através de fontes alternativas. Podemos dizer que as fontes de energias limpas do país representam aproximadamente quase 90% de toda energia produzida internamente, de acordo com o Balanço Energético Nacional, realizado pela EPE (Empresa de Pesquisa Energética), divulgado no ano de 2009.

Brasil iniciou um projeto de pesquisa que gerou um desenvolvimento de fontes alternativas para a produção de energia. Devido a vegetação nativa típica e sua abundância ser principalmente a cana-de-açúcar, o Etanol foi uma das primeiras fontes a serem exploradas. No ano de 2009, foi realizado o Primeiro Leilão de Energia Eólica, cujo a intenção era de diversificar a captação deste tipo de energia e no mesmo ano, aconteceu uma crise no segmento de Energia no país, ocasionada pela seca e a falta de chuva o volume de água se tornou insuficiente para abastecer as Hidroelétricas, por este motivo, o governo incentivou ainda mais a pesquisa em fontes de energia renováveis.

Outras tipos de fontes de energia renováveis no Brasil utilizados são a energia solar, cuja primeira Usina foi construída em 2011, no sertão do Ceará, na cidade de Tauá, construída para gerar energia para abastecimento comercial no Brasil. A capacidade inicial é de 1 *Megawatt*. E outra muito importante, é a Biomassa, recém-descoberta, e que é uma fonte de energia limpa, que polui pouco e ainda utiliza o lixo orgânico, resíduos agrícolas e óleo vegetal para a produção de energia. A energia de Biomassa já representa 27% de toda energia produzida do Brasil. O grande diferencial

desta fonte de energia é o seu potencial de benefício tanto para o desenvolvimento quanto para o meio-ambiente e um baixo custo de implementação.

CONCLUSÕES

Diante do exposto não resta dúvida que o Direito Ambiental é de exímia importância para a população, e que apesar de ambos os países estarem adotando medidas para serem mais ecologicamente corretos é necessário ainda investimento e conscientização da população. É notório que o Brasil tem um excelente legislação sobre o direito ambiental, mas não basta apenas ter boas normas, é necessário educar os indivíduos de forma semelhante como a que o governo da Dinamarca e sua população vem desenvolvendo nos últimos anos, aproveitando assim a uma vasta disponibilidade de recursos naturais brasileiros.

REFERÊNCIAS

ADAMI, A. **Fontes de energias renováveis no Brasil**. Disponível em: <[http://infoescola.com/energia/fontes-de-energia-renováveis-no-Brasil](http://infoescola.com/energia/fontes-de-energia-renovaveis-no-Brasil)>. Acesso em: 9 nov. 2016.

ARAÚJO, L. T.; ARAÚJO, R. T. **Direito ambiental: surgimento, conceito e hermenêutica**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21836/direito-ambiental-brasileiro-surgimento-conceito-e-hermeneutica/2>>. Acesso em 09 nov. 2016.

Brasil. **Constituição da republica federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Senado Federal: Brasília, 1981.

DERANI, C. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ECODESENVOLVIMENTO. Disponível em: <[http://ecodesenvolvimento.org/posts/2011/cidade da Dinamarca alcança quase 100% de autossuficiência em energia renovável](http://ecodesenvolvimento.org/posts/2011/cidade-da-dinamarca-alcanca-quase-100-de-autossuficiencia-em-energia-renovavel)>. Acesso em 09 nov. 2016.

ECODESENVOLVIMENTO. Disponível: <[http://ecodesenvolvimento.org/posts/2012/janeiro/ilha da Dinamarca e exemplo em energia renovável](http://ecodesenvolvimento.org/posts/2012/janeiro/ilha-da-dinamarca-e-exemplo-em-energia-renovavel)>. Acesso em 09 nov. 2016.

FERNANDES, F.; LUET, C. P.; GUIMARÃES, F. M. **Dicionário Brasileiro Globo**. 38. ed. São Paulo: Globo, 1995.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil: Parte geral**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SILVA, J. A. **Direito Ambiental constitucional**. 8. ed. atual. São Paulo: Malheiras, 2010.